

CONTRATO Nº 118/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 10.473/2024
Pregão Eletrônico nº 65/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DGSP - GESTÃO
DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Cássio Habice Prado, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **DGSP - GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.535.048/0001-68, sediado(a) na Rua Atanazio Soares, nº 3395, Bloco 08, Apto 32, Bairro Jardim Maria Eugênia, Sorocaba/SP, CEP 18.074-385, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Representante Legal o Sr. Alcides Dutra Neto, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.473/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 65/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para confecção e instalação de telas de proteção contra insetos para escolas públicas municipais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unitário	Marca
DGSP - GESTAO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA	1	1	164	197,00	DGSP

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 meses, contados da assinatura do contrato**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 32.308,00 (trinta e dois mil trezentos e oito reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores à 3 (três) dias até o limite de 5 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Despesa: 0233.03318 II.Unidade: 02.08.02 III.Programa de Trabalho: 12.361.0007.2.001 IV.Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99 V.Fonte de Recursos: 01.2200000	I. Despesa: 0265.03327 II.Unidade: 02.08.02 III.Programa de Trabalho: 12.365.0007.2.054 IV.Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99 V.Fonte de Recursos: 01.2120000
I. Despesa: 0276.03328	

II.Unidade: 02.08.02

III.Programa de Trabalho: 12.365.0007.2.055

IV.Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99

V.Fonte de Recursos: 01.2130000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, 10 de setembro de 2024

Celso Fernando Iversen
Secretário de Educação

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

DGSP - GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 10.473/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 65/2024

Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de telas de proteção contra insetos para escolas públicas municipais

Fornecedor:		DGSP - GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA					
Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO CONTRA INSETOS, FABRICADA EM AÇO INÓX AISI 304 MALHA 14, FIO 30 AWG, COM PERFIL DE ALUMÍNIO, INSTALADAS SOBREPOSTAS A ALVENARIA DE PORTAS, JANELAS E PASSA PRATOS.	UN	164	197,00	32.308,00	
Total do Fornecedor						R\$ 32.308,00	

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

- Telas mosquiteiros, em aço inóx AISI 304, malha 14, fio 30 AWG, diâmetro 0,2546mm, com perfil de alumínio, instaladas sobrepostas a alvenaria de portas, janelas basculantes e passa pratos;
- Todas as telas das janelas deverão ser fixadas de forma que haja possibilidade de removê-las para possibilidade de efetuar limpeza;
- Telas das portas com sistemas de correr ou sistemas de mola para porta giro com puxadores internos e externos;
- Telas para passa pratos com sistema de correr ou basculante podendo ter abertura 180° com fecho/trava que permita manter a estrutura da tela elevada.

Projetos

EMEI Prof. Juvenal de Campos
Rua Sirio Previtali, Nº 20 – Jardim Vante

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,36 x 1,55
01	Porta	2,10 x 0,98
01	Porta	2,00 x 0,80
02	Janela	2,00 x 1,00

EMEI Profª. Nair Antunes de Almeida
Rua João Diana Sobrinho, S/N – Jardim Excelsior

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,40 x 1,60
01	Porta	2,10 x 0,95
01	Porta	2,10 x 1,00
01	Janela	2,00 x 1,00

CEIM Chapeuzinho Vermelho

Av. Armando Sales de Oliveira, S/ N – Vila Progresso

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	0,58 x 1,00
01	Porta	2,08 x 0,88
01	Janela	1,48 x 1,00

CEIM Jandira Diez Alcalá

Rua Alexandre Ambrósio, S/N – Residencial São Francisco

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	0,98 x 1,00
01	Porta	2,10 x 0,80
01	Janela	1,50 x 1,20
01	Janela	2,97 x 0,77

EMEI Profª. Benedita de Almeida Leal

Rua Manoel Itagiba de Almeida, S/N – Vila Manduquinha

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,20 x 1,50
01	Porta	2,05 x 0,78
01	Porta	2,10 x 0,74
01	Janela	1,40 x 0,88
01	Janela	1,40 x 0,55

EMEI Profª. Maria Odete Coam de Camargo

Av. Capitão Joaquim Floriano de Toledo, Nº 663 - Centro

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,13 X 1,58
01	Porta	2,10 X 0,78
01	Janela	1,48 x 1,00
01	Janela	1,55 x 1,50
01	Janela	1,55 x 2,50

CEIM Profª. Julia de Arruda Amaral

Rua Vicente Guarine, Nº 260 - Centro

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,41 x 2,03
01	Porta	2,10 x 1,00
03	Janelas	2,02 x 1,12

CIEM Centro de Educação Infantil Municipal

Rua João Portela Sobrinho, Nº 169 - Centro

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,20 x 0,92
01	Porta	2,10 x 0,77
01	Porta	2,10 x 0,93
01	Janela	0,96 x 0,78

EMEI Profª. Iracema Portela Sacramento
Rua Rio Grande do Sul, Nº 130 – Bairro Bambu

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,14 x 1,60
01	Porta	2,04 x 0,78
01	Porta	2,10 x 0,80
01	Janela	2,00 x 1,00
01	Janela	0,60 x 1,00

EMEI Profª. Maria Aparecida Fernandes Leite
Estrada Velha Porto Feliz/Sorocaba, S/N – Bairro Bom Retiro

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	2,10 x 1,90
02	Porta	2,10 x 0,80
01	Janela	2,80 x 1,60
01	Janela	1,20 x 1,00
01	Janela	1,40 x 2,60

CEIM Profª. Nair Coli de Moraes
Rua Sirio Previtali, Nº 50 – Jardim Vante

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,83 x 1,40
01	Porta	2,10 x 0,85
01	Porta	2,10 x 0,75
02	Janela	1,96 x 0,95

CEIM Profª. Lenita Habice Prado
Rua Aristides Candido da Silva, Nº 100 – Bairro Alto dos Jequitibás

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,90 x 1,40
01	Passa Prato	1,90 x 1,10
01	Porta	2,10 x 0,86
01	Porta	2,10 x 1,00
01	Janela	2,10 x 0,74
01	Janela	2,15 x 1,05

CEIM Ilda de Souza Leite
Rua Roberval de Camargo Moraes, S/N – Bairro Rolando Giuli

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,04 x 1,20
01	Porta	2,20 x 1,55
02	Janela	0,38 x 1,40

CEIM Profª. Vera Cortez de Camargo Sotilo
Rua Julien Fouque, S/N – Jd. Excelsior

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,15 x 2,30
01	Porta	2,16 x 0,85
01	Janela	1,20 x 1,23
02	Janela	2,30 x 1,20

CEIM Prof^a. Evanilde Aparecida de Camargo Maceió
Rua Cerquilho, Nº 57 – Jardim Santa Rosa

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,25 x 1,80
01	Porta	2,08 x 0,80
01	Janela	2,38 x 0,97
01	Janela	0,97 x 1,018

CEIM Prof^a. Giovanna de Oliveira Leite
Rua Prof^a Maria Agnes Genesini, Nº 16 – Residencial Belo

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato (tipo basculante)	1,28 x 1,19
01	Porta	2,13 x 1,40
01	Janela	4,30 x 1,74

CEIM Prof^a. Zélia Chatel Stetner
Rua Joaquim Sampaio Sobrinho, S/N – Vila Manduquinha

Qtd.	Descrição	Medida
02	Passa Prato	1,03 x 0,85
02	Porta	2,10 x 0,84
05	Janela	0,60 x 0,60

CEIM Pedro Jose Moreau
Rua Felipe Felix, S/N – Jardim Porungal

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,00 x 0,63
01	Porta	2,20 x 0,84
01	Janela	1,22 x 0,61
03	Janelas	1,20 x 1,00

CEIM Prof^a. Violeta de Arruda Melo Brusco
Rua Francisco Gomes de Toledo, Nº 560 – Vila Angélica

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,32 x 1,62
01	Porta	2,10 x 0,80
03	Janelas	1,65 x 1,00

EMEF Prof^a Vilma Fernandes Antonio
Alameda Sibipirunas, Nº 265 – Jardim Vista Alegre

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato (tipo basculante)	1,47 x 2,10
01	Passa Prato (tipo basculante)	1,47 x 0,70
02	Janela	1,70 x 0,60
01	Janela	0,50 x 2,10
01	Janela	1,40 x 2,10
02	Porta	2,10 x 0,90
01	Porta Refeitório	2,10 x 1,80

EMEF Vereador Carlos Roberto de Oliveira
Rua Lauro Galvão, S/N – Residencial Água Branca

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,30 x 1,85
01	Porta	2,10 x 0,84
01	Janelas	3,14 x 1,33

EMEF Prof. Domingos de Marcos
Rua Gêssia de Moraes Lisboa, S/N – Bairro Bepim

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato (tipo basculante)	0,88 x 0,77
01	Passa Prato (tipo basculante)	3,55 x 1,05
01	Porta	2,10 x 1,41
01	Janela	3,37 x 1,06
01	Janela	2,43 x 0,58
01	Porta refeitório	2,10 x 1,43
07	Janela refeitório	3,40 x 1,50
01	Janela	1,60 x 1,50

EMEF Coronel Esmélio
Rua Ademar de Barros, Nº 118 - Centro

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,92 x 2,38
01	Porta	2,15 x 0,87
02	Janela	0,84 x 2,54
02	Janela	0,50 x 2,28

CEIM Prof^a. Aurora Machado Guimaraes
Rua Maria Dulcelina Prestes, Nº 356 – Vila América

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	2,00 x 1,90
01	Passa Prato	1,50 x 1,90
01	Porta	2,10 x 0,77
02	Janela	3,40 x 1,50

EMEF Prof. Jose Elias
Av. Monsenhor Seckler, Nº 1.250 – Vila América

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato	1,48 x 1,17
01	Porta	2,10 x 0,89
01	Porta	2,55 x 1,21
03	Janelas	1,54 x 1,15
01	Porta Refeitório	2,10 x 1,00
01	Porta Refeitório	2,00 x 0,80
05	Janela Refeitório	1,17 x 1,60



Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato (tipo basculante)	1,50 x 2,03
02	Porta	2,10 x 0,80
01	Janela	2,20 x 1,17
02	Janela	0,82 x 0,82

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato (tipo basculante)	1,50 x 1,12
01	Porta	2,10 x 0,97
01	Janela	3,57 x 1,09
01	Janela (dispensa)	1,77 x 0,70

Qtd.	Descrição	Medida
01	Passa Prato (de enrolar)	1,50 x 1,30
01	Porta	2,10 x 0,90
03	Janela	2,70 x 1,50
01	Janela	2,00 x 1,50

Qtd.	Descrição	Medida
01	Porta	0,90 x 2,10
03	Janela	0,80 x 1,18
01	Passa Prato	0,80 x 1,18

- Devido ao elevado número de telas a serem instaladas, o prazo de entrega e instalação do objeto licitado deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de envio da Ordem de Serviços, que será emitido de forma **parcelada**.
- Os produtos deverão ser entregues e devidamente instalados nas respectivas unidades escolares constantes deste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h da manhã, e, das 13h às 16h da tarde.
- A Contratada será obrigada a manter a garantia de todos os produtos e serviços ofertados, contra defeitos de fabricação ou instalação pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem. Essa garantia não se aplicará por uso indevido, acidente quando em uso ou desgaste natural.

- Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.
- As substituições necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas, no local onde foi entregue e instalado os materiais, arcando com todos os custos envolvidos.
- O prazo para manutenção dos serviços deve ser de no máximo até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Contratante. Havendo necessidade de estender o prazo, a Contratada deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.

Celso Fernando Iversen
Secretário de Educação

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: DGSP - GESTAO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 118/2024

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de telas de proteção contra insetos para escolas públicas municipais

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, juridico3@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 10 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1



Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1**Assinatura:****Pelo contratante:**

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura:

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura:

Nome: Alcides Dutra Neto

Cargo: Representante Legal

Assinatura:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura:

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: DGSP - GESTAO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA

CNPJ Nº: 47.535.048/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 118/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de telas de proteção contra insetos para escolas públicas municipais

VALOR (R\$): R\$ 32.308,00 (trinta e dois mil trezentos e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 10 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: habice@mac.com

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B82-EF09-46D1-858F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO FERNANDO IVERSEN (CPF 142.XXX.XXX-43) em 10/09/2024 15:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 10/09/2024 16:01:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/2B82-EF09-46D1-858F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8156-7856-B372-6051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



47 535 048 ALCIDES DUTRA NETO (CNPJ 47.535.048/0001-68) VIA PORTADOR ALCIDES DUTRA NETO (CPF 122.XXX.XXX-52) em 12/09/2024 18:25:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/8156-7856-B372-6051>